

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS.

Processo nº 0816433-62.2025.8.12.0001

Recuperação Judicial

Recuperandos: Granosul Comercial e Corretora de Grãos Ltda. e outras.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada nos autos da Recuperação Judicial do denominado "Grupo Granosul", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em continuidade à 2ª Convocação, regularmente instalada em 23/04/2026, bem como da respectiva lista de presença e demais documentos correlatos pertinentes ao ato assemblear.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2026.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0816433-62.2025.8.12.0001

1ª CONVOCAÇÃO – 27/05/2026

GRANOSUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRÃOS LTDA (CNPJ 02.037.372/0001-18); GRANOSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA (CNPJ 10.342.785/0001-34); GRANOSUL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 30.747.309/0001-00); EDUARDO FLORES (CNPJ 59.912.930/0001-64), e ALEXANDRA GUERRA (CNPJ 59.912.777/0001-75):

GRUPO GRANOSUL “Em Recuperação Judicial”

Aos 27 dias do mês de maio de 2026, às 10h (BRT), a representante da CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., por seu representante Dr. José Eduardo Chemin Cury, OAB/MS 9.560, e equipe representada pela Dra. Flávia Helena Duarte, OAB/MS 25.397, os quais poderão atuar individualmente ou em conjunto, nomeada nos autos do procedimento recuperacional n.º 0816433-62.2025.8.12.0001, em trâmite perante a **VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em 1ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma da Microsoft Teams, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (Fls. 2.231-2.274) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*

Em atendimento ao edital de convocação, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 09h (BRT), com término às 10h (BRT), concedida ainda tolerância de 10 (dez) minutos pela Administradora Judicial para garantir a maior participação possível dos credores.



JC
FD
MI
B
FA
BR
AS

Inicialmente, o Presidente ratificou que por se tratar de ato continuado, não se exige quórum mínimo para sua instalação, observadas as previsões legais (art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/05).

A AJ informou que permanece inalterada a dispensa da leitura do Edital, e a indicação da Dra. Marina Boigues Idalgo, advogada inscrita na OAB/MS 15.549, integrante da equipe da Administradora Judicial para secretariar os trabalhos. Consultados os presentes, não houve oposição.

Antes de conceder a palavra para os devedores e credores, a Administradora Judicial explicou que a inscrição para o uso da palavra será feita pelo chat, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa. Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações ou que queiram fazer quaisquer manifestações ou objeções podem encaminhar via chat, por escrito, o que declara, sem prejuízo de se equivaler dos meios de áudio e vídeo.

Explicou ainda que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear que faz parte integrante da presente Ata, assim como, o conteúdo lançado no chat virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes, que estarão disponíveis tanto nos autos do processo de recuperação, quanto site da Administradora Judicial.

Esclareceu que o QGC está atualizado com as decisões vigentes dos incidentes de impugnação de crédito já julgados. Informou que os Relatórios Mensais de Atividade (RMA) têm sido apresentados no incidente próprio – autos n. 0841104-52.2025.8.12.0001.

Passada a palavra ao advogado do Grupo Recuperando Dr. Ricardo Amaral Siqueira que iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes e passou a esclarecer que as negociações com os credores foram realizadas, tendo apresentado 02 (dois) Modificativos ao Plano de Recuperação Judicial nos autos às f. 3.376-3.401, dos quais passou a esclarecer os principais pontos de alteração, mediante apresentação realizada aos presentes, ressaltando sua exequibilidade e equilíbrio na tentativa de entregar a melhor solução aos envolvidos, evitando-se a falência que traria maiores prejuízos.

Em resumo, consignou em apresentação o seguinte:

Condições de pagamento diferenciadas para créditos trabalhistas (Classe I), em 06 parcelas mensais e contínuas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de 0,5% a.a. Créditos com Garantia Real (Classe II) com deságio de 30%, carência de 12 meses e prazo de pagamento em 96 meses, com atualização e juros de 1% a.a. Destacou a cláusula 7.6 para créditos multiclasses, explicando que para os credores que aderirem a essa cláusula de credor parceiro haverá condições mais favoráveis.

Credores Classe III (Quirografário) com deságio de 85%, carência de 24 meses e prazo de pagamento de 120 meses, com atualização e juros de 3% a.a.

Na Classe IV, o representante da Recuperanda consignou não haver créditos nessa classe, todavia, foram feitas as explicações necessárias.

Explicou a cláusula 7.2 do Modificativo para credores parceiros que fizerem a sua adesão, com condições mais favoráveis de repactuação, inclusive das garantias extraconcursais. Prosseguiu na explicação da cláusula 7.3, tendo como condição a abertura de novas linhas de crédito, e condições de pagamento específicas.

Em relação às cláusulas 7.4 e 7.5 informou que se destina aos produtores rurais que se comprometam ao fornecimento de grãos em operações regulares, com condições de pagamento diferenciadas a depender do volume fornecido (50% ou 100%), sendo que o pagamento, neste caso, se dará por meio de dação em pagamento parcial de área rural, e o saldo remanescente mediante partilha de resultados de novas operações, este último nos casos de adesão ao compromisso de fornecimento parcial.

Feitos os esclarecimentos acerca do modificativo apresentado, foi dada a palavra aos credores, no que a Dra. Ananda de Oliveira Vicentini representante do Banco BS2 requereu uma breve suspensão da AGC para análise dos modificativos.

A Dra. Bárbara Alberto representante do Banco Bradesco questionou o representante das recuperandas quanto ao item “d” da cláusula 7.1 e questionou se a adesão à cláusula de credor estratégico deve ser feita somente em AGC, no que esclareceu o Dr. Ricardo que a adesão pode ser feita na AGC e também durante o biênio fiscalizatório, mediante assinatura do respectivo termo, sem maiores formalidade, desde que preenchidos os requisitos legais.

JC
FD
MI
B
FA

Dra. Paloma Brizola representante do credor Moisés Cossetini expressou sua dúvida quanto ao parágrafo único da cláusula 7.4, especificamente quanto ao condomínio das áreas objeto de dação em pagamento.

Nesse ponto, o Dr. Ricardo esclareceu que seria possível consignar que a opção pelo condomínio nos moldes previstos está limitada à fração ideal destinada ao credor aderente, consignando expressamente via chat o seguinte: *“O direito mencionado na referida cláusula se limita à fração ideal detida pelo credor aderente.”*

BR
AS

Dr. Fabiano de Andrade representante da Classe I (Trabalhista) questionou o Dr. Ricardo acerca da possibilidade de adesão à cláusula de credor estratégico, questionando se já existe algum comprador interessado na área, no que o Dr. Ricardo esclareceu que em se tratando de potencial condomínio normalmente há o interesse dos demais condôminos, explicando que esta inclusão feita no modificativo se deu justamente para viabilizar maior participação da recuperada no processo de alienação da área objeto da alienação, em favor dos credores. O Dr. Fabiano questionou se a posse da área ficaria com a Granosul até a efetiva venda, sendo que o Dr. Ricardo confirmou, e ressaltou que nesse período, a recuperanda também ficará responsável por toda a manutenção e demais custos da área.

Feitos os questionamentos e esclarecimentos, a AJ concedeu o pedido de suspensão por 38 (trinta e oito) minutos, determinando o retorno da AGC às 11h00 (BRT).

Retomados os trabalhos às 11h00 (BRT), a Dra. Ananda de Oliveira, representante do Banco BS2 questionou se as ressalvas poderiam ser encaminhadas pelo chat, no que foi confirmado pela AJ.

Dr. Ricardo solicitou à Dra. Bárbara Alberto representante do Banco Bradesco que mencione as retificações de forma específica, para correção, no que a Dra. mencionou que a cláusula 7.1, item “d” faz remissão à cláusula 7.5, no entanto, deveria constar a menção à cláusula, 7.6, alteração que já foi de imediato corrigida pelo advogado da Recuperanda, o qual enviou a versão já corrigida.

Dra. Ananda de Oliveira representante do Banco BS2 colacionou no chat suas ressalvas por escrito, em formato .pdf., as quais constarão como anexo integrante da ata.

Dra. Rafaella Reis Cubero solicitou maiores esclarecimentos acerca das alterações realizadas, o que foi explicado pelo Dr. Ricardo, conforme constou expressamente via chat. A representante do Banco Daycolval S.A. também enviou as seguintes ressalvas via chat: *“O voto do Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de garantias e NÃO implica na desistência do incidente de impugnação de crédito nº 0851676-67.2025.8.12.0001 e eventual recurso interposto, bem como ressalta a sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias, NÃO configurando a desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas ou a serem ajuizadas.”*

Dra. Camila Cavalcante, representante do Banco Itaú requereu o envio das ressalvas necessárias, as quais foram recebidas pela AJ, nos seguintes termos:

“O credor Itaú Unibanco S.A. requer seja consignado em ata que discorda da ausência de previsão clara e pormenorizada dos meios efetivos de recuperação judicial, em afronta ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, diante da insuficiência de detalhamento acerca das medidas concretas destinadas ao efetivo soerguimento da recuperanda.

Discorda, ainda, das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, por entender abusiva a forma de pagamento proposta aos credores, diante do excessivo alongamento do passivo, eventual deságio e demais condições excessivamente onerosas aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Ademais, o credor ressalva sua discordância quanto à limitação da correção monetária ao percentual de 3% (três por cento) ao ano, por entender que tal disposição não recompõe adequadamente as perdas inflacionárias do período, implicando manifesta desvalorização do crédito e enriquecimento indevido da recuperanda.

O credor também discorda das cláusulas que preveem a livre alienação de ativos e/ou constituição de UPI sem observância das garantias legais aplicáveis, autorização judicial e resguardo dos interesses dos credores, diante do evidente risco de esvaziamento patrimonial da recuperanda.

Ressalva, ainda, sua discordância quanto às cláusulas que preveem novação das obrigações, extinção/suspensão das ações e execuções, bem como liberação de garantias, coobrigados, avalistas e responsáveis solidários, por afronta ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e à Súmula 581 do STJ, considerando que a recuperação judicial da devedora principal não possui o condão de extinguir ou suspender as obrigações assumidas pelos garantidores sem a expressa anuência do credor.

Discorda, quanto à previsão de tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, especialmente diante da possibilidade de condições mais benéficas a determinados “credores parceiros”, em afronta ao princípio da par conditio creditorum e da isonomia entre credores concursais, haja vista que eventual concessão de condições diferenciadas deve observar critérios objetivos, transparentes e extensíveis aos demais credores em situação equivalente e não ser deliberado com cada um em apartado.

Por fim, o credor manifesta discordância quanto à previsão de encerramento da recuperação judicial após o prazo de 12 (doze) meses, por entender que tal disposição afronta o regime legal previsto na Lei nº 11.101/2005, especialmente diante da necessidade de efetiva fiscalização do cumprimento integral das obrigações assumidas no plano homologado.”

A Dra. Bárbara Alberto, representante do Banco Bradesco solicitou sejam consignadas as seguintes ressalvas: “O Banco Bradesco vota favorável ao plano, com adesão da cláusula 7/7.1. Credores Estratégicos – Item (d) detenham crédito inscrito em mais de uma classe nesta recuperação judicial e concordarem, voluntária e expressamente, com a integral suspensão da exigibilidade de suas garantias reais, nos termos da cláusula 7.6. 7.6. Dos Credores com Créditos em Múltiplas Classes e Anuência à Suspensão de Garantias Reais: Os credores que detenham créditos inscritos em mais de uma classe nesta recuperação judicial e que, voluntária e expressamente, concordarem com a integral suspensão da exigibilidade de suas garantias reais vinculadas aos créditos submetidos à presente recuperação judicial enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido, farão jus a que os seus créditos inseridos nas demais classes sejam liquidados sob as mesmas e exatas condições de pagamento aplicadas à classe onde detêm a garantia real.

Parágrafo primeiro. Em contrapartida à concordância com a suspensão de excussão das garantias, condicio condicionada ao regular cumprimento do plano de recuperação judicial, a integralidade das parcelas de crédito pertencentes a este respectivo credor alocadas nas demais classes (notadamente na Classe III - Quirografários) será automaticamente liquidada na mesma e exata condição financeira atribuída aos créditos com garantia real (Classe II) prevista na cláusula 4.1.3 deste Plano, restando integralmente afastados os deságios, carências e prazos originalmente aplicáveis a essas outras classes comuns.

Requer que a adesão conste em Ata e desde já o de acordo da Recuperanda com a adesão da cláusula.”

Não havendo mais manifestações nem pedidos de uso da palavra, a AJ deu continuidade aos trabalhos propondo a votação do modificativo ao PRJ apresentado pelo Grupo Granosul nos autos da Recuperação Judicial às f. 3.376-3.401.

Esclareceu que para tal deliberação será considerado o quórum previsto no art. 45, *caput*, § 1º e § 2º da Lei nº 11.101/2005, qual seja, nas Classes II e III a proposta será considerada aprovada se houver votos favoráveis dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (crédito e cabeça). Já nas Classes I e IV considera-se aprovada a proposta pelo voto favorável da maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito (cabeça).

Na sequência, informou que a votação se dará pelo sistema da plataforma Assembledx, destacando que o credor que votar “sim”, expressa voto favorável à aprovação do Modificativo ao PRJ; e o “não”, representa a rejeição do Plano. Por fim, antes de iniciar a votação, não havendo novas manifestações, solicitou à Assembledx que informe as orientações de votação.

Feitas as orientações pela plataforma Assembledx, submeteu-se à votação a proposta de aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Granosul às f. 3.376-3.401 dos autos da Recuperação Judicial.

Finalizada a votação do plano de recuperação judicial, a Administradora Judicial apurou a **APROVAÇÃO** do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, consoante tabela abaixo colacionada.

LAUDO DE VOTAÇÃO		
Campo Grande/MS, 27/05/2026		
VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	17 (80.95%)	40.604.395,90 (67.7%)
Total NÃO:	4 (19.05%)	19.369.648,06 (32.3%)
Total Considerado:	21 (100%)	59.974.043,96 (100%)
Abstenções (por voto):	5	19.801.037,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Aprovado o Modificativo ao PRJ, e após proclamado o resultado, o AJ informou aos participantes que todo o conteúdo da Assembleia – ata, lista de presença, quórum de votação e ressalvas em anexo – estará disponível nos autos do processo de recuperação judicial, assim como no sítio eletrônico da auxiliar.

Assim, foram declarados encerrados os trabalhos do dia, sendo a ata assinada pela presidente, pelo secretário, pela recuperanda e por dois membros de cada classe presente ao ato, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.


CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial e Presidente do Ato


FLÁVIA HELENA DUARTE
Representante da Administradora Judicial


MARINA BOÍGUES IDALGO
Secretária do Ato


RICARDO AMARAL SIQUEIRA
Representante da Recuperanda

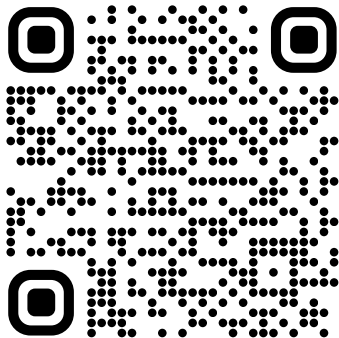

FABIANO DE ANDRADE
Representante da Classe I – Trabalhista


BÁRBARA ALBERTO RODRIGUES

(Banco Bradesco S.A.)
Representante da Classe II – Garantia Real


NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA
(Ivair Luiz Comparin)
Representante da Classe III - Quirografário

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/373a94911bfbcd6cc8abede32aebdb78b5f70722bdc7edd4>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

eda6baf764409015c4f50d58d2
63967895d9c42c17cbd51b6cf61
ded1e3c13f Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

José Eduardo Chemin Cury
Signatário

Flávia Helena Duarte
Signatário

Marina Boigues Idalgo
Signatário

Ricardo Amaral Siqueira
Signatário

Fabiano de Andrade
Signatário

Bárbara Alberto Rodrigues
Signatário

Nicolla Mendes Candia Scaffa
Signatário

Trilha de auditoria

27/05/2026 11:37 Assembledx LTDA - Assembledx LTDA (contato@assembledx.com.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: eda6baf764409015c4f50d58d263967895d9c42c17cbd51b6cf61ded1e3c13f

27/05/2026 11:37 Ricardo Amaral Siqueira (ricardo@rssa.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.111.185.35 Porta: 62616

27/05/2026 11:37 Bárbara Alberto Rodrigues (barbara.alberto@mctadvogados.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.5.166.62 Porta: 61664

27/05/2026 11:37 Ricardo Amaral Siqueira (ricardo@rssa.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.111.185.35 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62616 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10.15.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.9035, -47.0565

27/05/2026 11:37 Bárbara Alberto Rodrigues (barbara.alberto@mctadvogados.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 191.5.166.62	Navegador: Edge/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61664	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.1871, -49.9952

27/05/2026 11:37 Flávia Helena Duarte (flavia@curyconsultores.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.34	Porta: 61729
------------------------------	--------------

27/05/2026 11:37 Fabiano de Andrade (fandradeadv@terra.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.181.186.176	Porta: 54470
---------------------------------	--------------

27/05/2026 11:37 Flávia Helena Duarte (flavia@curyconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.34	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61729	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

27/05/2026 11:38 Nicolla Mendes Candia Scaffa (nicolla@nscaffa.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.23.193.227	Porta: 13239
--------------------------------	--------------

27/05/2026 11:38 Nicolla Mendes Candia Scaffa (nicolla@nscaffa.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.23.193.227	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 13239	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

27/05/2026 11:38 José Eduardo Chemin Cury (cury@curyconsultores.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.34	Porta: 61729
------------------------------	--------------

27/05/2026 11:38 Marina Boigues Idalgo (marinaidalgo@curyconsultores.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.34	Porta: 54895
------------------------------	--------------

27/05/2026 11:38 Marina Boigues Idalgo (marinaidalgo@curyconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.34	Navegador: Edge/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49666	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

27/05/2026 11:38 José Eduardo Chemin Cury (cury@curyconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.34	Navegador: Chrome/124.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64867	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

27/05/2026 11:39 Fabiano de Andrade (fandradeadv@terra.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.181.186.176	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62965	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

RESSALVA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GRANOSUL

Processo nº 0816433-62.2025.8.12.0001

O **BANCO BS2 S.A.**, na qualidade de credor do Grupo Granosul nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, apresentar a presente **RESSALVA** ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado protocolado pelas Recuperandas em 27 de maio de 2026, nos seguintes termos:

I. Da preservação integral das garantias

O Banco BS2 manifesta sua **expressa e irrestrita discordância** quanto a qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial que importe, direta ou indiretamente, em supressão, suspensão, extinção, liberação, redução, limitação ou qualquer outra forma de afetação das garantias reais, fidejussórias, pessoais e acessórias vinculadas aos créditos detidos pelo Banco BS2 em face das Recuperandas, dos sócios, dos avalistas, dos fiadores e de quaisquer outros coobrigados ou garantidores de regresso.

Exemplificativamente (e não limitada/exaustivamente), com relação à Cláusula 8.2, na parte em que faculta aos avalistas e demais garantidores de regresso a exoneração de suas responsabilidades, registrando que o Banco BS2 **não concorda** com a liberação ou exoneração de quaisquer garantidores, avalistas, fiadores ou coobrigados vinculados às operações de crédito do Banco BS2 com as Recuperandas, salvo mediante pagamento integral e efetivo do crédito.

II. Da natureza do crédito e reserva de direitos quanto à classificação

O Banco BS2 registra que a classificação de seu crédito como quirografário (Classe III) ainda não transitou em julgado.

Dessa forma, o Banco BS2 declara que exerce seu direito de voto na presente Assembleia Geral de Credores **na qualidade de credor quirografário (Classe III)**, exclusivamente em razão da classificação atualmente vigente, sem que isso implique concordância, renúncia ou preclusão quanto à possibilidade de **alteração da**

natureza e classificação de seu crédito para outra classe, caso assim venha a ser reconhecido no âmbito recursal.

III. Disposições finais

A presente ressalva integra o voto do Banco BS2 na Assembleia Geral de Credores e deverá ser juntada aos autos da Recuperação Judicial para todos os fins de direito, servindo como manifestação formal e expressa da posição do credor quanto aos temas nela tratados.

O Banco BS2 reserva-se o direito de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e a preservação integral de seus créditos e garantias.

27 de maio de 2026.

BRUNO
ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
GUTIERRES:220
71102819

Assinado de forma digital
por BRUNO ALEXANDRE
DE OLIVEIRA
GUTIERRES:22071102819
Dados: 2026.05.27
11:00:35 -03'00'

BANCO BS2 S.A.


GRUPO GRANOSUL - Continuidade 27/05/2026
LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Campo Grande/MS, 27/05/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	31	26	83.87%
Créditos	92.113.746,84	79.775.081,72	86.60%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100%
Créditos	83.843,20	83.843,20	100%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100%
Créditos	2.258.040,64	2.258.040,64	100%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	28	23	82.14%
Créditos	89.771.863,00	77.433.197,88	86.26%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FABIANO ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Fabiano de Andrade	Trabalhista	VIRTUAL	83.843,20
SICREDI UNIAO MS/TO	Tiago dos Reis Ferro	Garantia Real	VIRTUAL	1.276.656,06
BRADESCO	Bárbara Alberto Rodrigues	Garantia Real	VIRTUAL	981.384,58
CELSO GARLET	Celso Garlet	Quirografário	VIRTUAL	1.546.455,64
BANCO DAYCOVAL S/A	Rafaella Reis Cubero	Quirografário	VIRTUAL	11.251.814,43
HELIO FAVARO	Lucas Augusto da Silva de Souza	Quirografário	VIRTUAL	948.926,95
GILMAR ROSSATO	Lucas Augusto da Silva de Souza	Quirografário	VIRTUAL	1.067.349,90
JOSE DE ARIMATHEIA DE BARROS	Lucas Augusto da Silva de Souza	Quirografário	VIRTUAL	1.595.360,00
JAIME INACIO	Kaio Bertozi de Souza Abu Jamra	Quirografário	VIRTUAL	982.000,00
JOAO PEDRO BERNARDY	Kaio Bertozi de Souza Abu Jamra	Quirografário	VIRTUAL	821.199,52
FELIPE SAUSEN MILANE	Kaio Bertozi de Souza Abu Jamra	Quirografário	VIRTUAL	1.229.999,79
MULTIPLIKE	Rebeca Alves Braga	Quirografário	VIRTUAL	6.612.664,75
SICREDI UNIAO MS/TO	Tiago dos Reis Ferro	Quirografário	VIRTUAL	4.629.535,80
BANCO ITAU	CAMILA CHAVES LIMA CAVALCANTE	Quirografário	VIRTUAL	1.000.000,00
BRADESCO	Bárbara Alberto Rodrigues	Quirografário	VIRTUAL	331.061,72
LUCIA MENDES GONCALVES	Cassio Simabuco Tibana	Quirografário	VIRTUAL	795.997,10
JAN BREURE	PEDRO CASAL POMPEO	Quirografário	VIRTUAL	8.111.653,43
DANILO KUDIESS	Salvador Ramos Pereira	Quirografário	VIRTUAL	3.116.606,63
Total Geral				79.775.081,72

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LEANDRO ROOS	Salvador Ramos Pereira	Quirografário	VIRTUAL	800.000,78
LUIZ CARLOS ROOS - GRUPO TR	Salvador Ramos Pereira	Quirografário	VIRTUAL	3.794.183,92
LAIS DORIA PASSOS M DE BARROS	Fabiano de Andrade	Quirografário	VIRTUAL	838.432,00
BANCO BS2	Ananda de Oliveira Vicentini	Quirografário	VIRTUAL	3.645.329,88
MOISES COSSETIN	Paloma Brizola de Castilho	Quirografário	VIRTUAL	6.750.472,00
IVAIR COMPARIM	Nicolla Mendes Candia Scaffa	Quirografário	VIRTUAL	6.440.000,20
MORGANA COMPARIM	Nicolla Mendes Candia Scaffa	Quirografário	VIRTUAL	1.095.412,00
Pantanal Agricola	Camila Fassa Franciosi	Quirografário	VIRTUAL	10.028.741,44
Total Geral				79.775.081,72



GRUPO GRANOSUL - CONTINUIDADE 27/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campo Grande/MS, 27/05/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	17 (80.95%)	40.604.395,90 (67.7%)
Total NÃO:	4 (19.05%)	19.369.648,06 (32.3%)
Total Considerado:	21 (100%)	59.974.043,96 (100%)
Abstenções (por voto):	5	19.801.037,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	83.843,20 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	83.843,20 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	2.258.040,64 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	2 (100%)	2.258.040,64 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	14 (77.78%)	38.262.512,06 (66.39%)
Total NÃO:	4 (22.22%)	19.369.648,06 (33.61%)
Total Considerado:	18 (100%)	57.632.160,12 (100%)
Abstenções (por voto):	5	19.801.037,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
FABIANO ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FABIANO DE ANDRADE	CLASSE I - TRABALHISTA	83.843,20	SIM
BRADESCO	BÁRBARA ALBERTO RODRIGUES	CLASSE II - GARANTIA REAL	981.384,58	SIM
SICREDI UNIAO MS/TO	TIAGO DOS REIS FERRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.276.656,06	SIM
BANCO BS2	ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.645.329,88	NÃO
BANCO DAYCOVAL S/A	RAFAELLA REIS CUBERO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.251.814,43	ABSTENÇÃO
BANCO ITAU	CAMILA CHAVES LIMA CAVALCANTE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.000.000,00	NÃO
BRADESCO	BÁRBARA ALBERTO RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	331.061,72	SIM
CELSO GARLET	CELSO GARLET	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.546.455,64	SIM
DANILO KUDIESS	SALVADOR RAMOS PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.116.606,63	ABSTENÇÃO
FELIPE SAUSEN MILANE	KAIO BERTOZI DE SOUZA ABU JAMRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.229.999,79	SIM
GILMAR ROSSATO	LUCAS AUGUSTO DA SILVA DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.067.349,90	SIM
HELIO FAVARO	LUCAS AUGUSTO DA SILVA DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	948.926,95	SIM
IVAIR COMPARIM	NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.440.000,20	SIM
JAIME INACIO	KAIO BERTOZI DE SOUZA ABU JAMRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	982.000,00	SIM
JAN BREURE	PEDRO CASAL POMPEO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.111.653,43	NÃO
JOAO PEDRO BERNARDY	KAIO BERTOZI DE SOUZA ABU JAMRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	821.199,52	SIM
JOSE DE ARIMATHEIA DE BARROS	LUCAS AUGUSTO DA SILVA DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.595.360,00	SIM
LAIS DORIA PASSOS M DE BARROS	FABIANO DE ANDRADE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	838.432,00	ABSTENÇÃO
LEANDRO ROOS	SALVADOR RAMOS PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	800.000,78	ABSTENÇÃO
LUCIA MENDES GONCALVES	CASSIO SIMABUCO TIBANA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	795.997,10	SIM
LUIZ CARLOS ROOS - GRUPO TR	SALVADOR RAMOS PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.794.183,92	ABSTENÇÃO
MOISES COSSETIN	PALOMA BRIZOLA DE CASTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.750.472,00	SIM

MORGANA COMPARIM	NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.095.412,00	SIM
MULTIPLIKE	REBECA ALVES BRAGA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.612.664,75	NÃO
PANTANAL AGRICOLA	CAMILA FASSA FRANCIOSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.028.741,44	SIM
SICREDI UNIAO MS/TO	TIAGO DOS REIS FERRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.629.535,80	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.